



TERMO DE CONTRATO Nº 02/2021

FARMÁCIA DO IPAM LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 88.635.305/0001-10, Inscrição Estadual nº 029/0006490, com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 2281, bairro Centro, no Município de Caxias do Sul/RS, CEP 95020-172, telefone (54) 4009-7700, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por sua Diretora Administrativa, Sra. Valquíria Vaccari, portadora do CPF nº 480.122.460-15, residente e domiciliada nesta cidade, e, de outro lado, a empresa CONECTA MASTER SOFTWARE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.184.592/0001-37, com sede na Rua Dr. Montaury, nº 1441, Sala: 601, bairro Centro,, no Município Caxias do Sul, RS , telefone 54-3021-2121, representada por seu Representante Legal, Sr. Jeri Luis Balconi, portador do CPF nº 488.979.490-53, residente e domiciliado na cidade de Caxias do Sul, Rua Vinte de Setembro, 2193/504, bairro Centro, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante as cláusulas seguintes, convencionam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA BASE LEGAL.

Aplicam-se ao presente Contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sujeitando-se à Lei Municipal nº 5.285/99, que trata do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitare e Contratar com a Administração Pública Municipal, Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal 11.132/2003, as quais, juntamente com as normas de direito público, resolverão os casos omissos, e conforme documentação constante no Processo de Licitação, protocolado sob o nº 12/2020, que trata do Pregão Presencial nº 03/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO.

2.1. Constitui-se o objeto da presente licitação, a contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de informática para disponibilização de Software de Gestão do Negócio Unidades Comerciais (ramo Farmácia) para a Farmácia do IPAM Ltda., para atendimento às áreas de Contabilidade, Financeiro, Fiscal, Almoxarifado/Estoque, Compras, Convênios, Setor Farmacêutico a Atendimento (Balcão), na modalidade de concessão de licença de uso com manutenção durante toda a vigência do contrato, além dos serviços de instalação, migração de dados, treinamentos, suporte técnico, gerenciamento e manutenção de banco de dados e aplicação, backups, integração, conforme legislação vigente, e aquisição de Servidor tudo de acordo com este edital.

2.2. Qualquer alteração de endereço, desde que na cidade de Caxias do Sul, bem como, exclusão e/ou inclusão de unidade da Contratante não alterará o valor contratado.

2.3. A CONTRATADA prestará os serviços contratados observando a necessidade e autorização da CONTRATANTE, conforme abaixo descritas:

2.4. A contratada prestará os serviços licitados, observando as necessidades da Farmácia do IPAM Ltda.

2.5 FUNCIONALIDADES BÁSICAS QUE DEVERÃO CONSTAR NO ROL DO PROGRAMA:

- 2.5.1 Farmácia Popular
- 2.5.2 SNGPC
- 2.5.3 NF_e – Nota Fiscal ao Consumidor Eletrônica
- 2.5.4 Integrações com Programa Brasileiro de Medicamentos (PBM's)
- 2.5.5 NFC_e – Cupom Fiscal Eletrônico
- 2.5.6 Relatórios da Vigilância Sanitária
- 2.5.7 Interface simples, direto e instantâneo, que facilitem a realização das vendas.
- 2.5.8 Orçamentos, Pré Vendas, Televendas e Encomendas
- 2.5.9 Convênios
- 2.5.10 Gestão Financeira
- 2.5.11 Gestão de Produtos
- 2.5.12 Entrada Automática de Compras
- 2.5.13 Atualização de Preços
- 2.5.14 Gestão Administrativa (Fiscal e Contábil)
- 2.5.15 Sincronização de Dados entre Filiais

MATRIZ: Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro - Fone: (54) 4009-7700 - Cep 95020-172 - Caxias do Sul - RS



2.5.16 Demais funções que possam auxiliar ao melhor desempenho desta Farmácia.

2.6 RECURSOS QUANTO A INFRAESTRUTURA:

- 2.6.1 Todas as informações mantidas pelo sistema deverão ser armazenadas em banco de dados relacional.
- 2.6.2 Suporte a integridade referencial de Foreign Keys.
- 2.6.3 Suporte a particionamento de tabelas.
- 2.6.4 Suporte a replicação de dados a nível de banco e ou tabela (replicação transacional).
- 2.6.5 Suporte a capacidade de carga de dados In-memory.
- 2.6.6 Suporte a tipos de dados XML.
- 2.6.7 Suporte a integridade referencial.
- 2.6.8 Suporte ao conceito de LOG de Transações.
- 2.6.9 Suporte a sistemas operacionais padrão de mercado Linux e Windows.
- 2.6.10 Suporte a gatilhos configurados.
- 2.6.11 Suporte a concorrência transacional.
- 2.6.12 Suporte a backup online e real time.
- 2.6.13 Controle de redundância.
- 2.6.14 Suporte a recuperação de falhas.
- 2.6.15 Utilizar software padrão Windows 7 e ou versões superiores, ser multi usuários, multi janela de maneira simultânea.
- 2.6.16 Ser multi empresa e multi almoxarifados.
- 2.6.17 O SGBD suportado pela aplicação, não poderá ter limitações de processamento e/ou espaço, independentemente da sua gratuidade ou não.
- 2.6.18 Os softwares utilizados na Solução, devem estar devidamente licenciados, devendo ser apresentado a Farmácia do IPAM Ltda. documentação pertinente.
- 2.6.19 Caso a utilização da solução requisitar utilização de quaisquer outros softwares com exigência de licenciamento, é responsabilidade da licitante vencedora, a identificação de todas as licenças necessárias, sendo sua responsabilidade o mapeamento da licença adequada para utilização no ambiente, bem como o devido fornecimento e atualização, não implicando custos adicionais a Contratante.
- 2.6.20 No decorrer da utilização da solução, caso a versão instalada do software, objeto desta licitação, seja descontinuada pelo desenvolvedor, a mesma deve ser atualizada ou migrada, sem custos adicionais a Contratante.
- 2.6.21 No decorrer da utilização da solução, caso existam mudanças no formato do licenciamento praticado pelo desenvolvedor, é responsabilidade da licitante vencedora proceder com as devidas adequações sem custos adicionais a Farmácia do IPAM Ltda.
- 2.6.22 A base de dados utilizada pelo sistema deverá respeitar as propriedades ACID.

2.7 INFRAESTRUTURA E SUPORTE TÉCNICO

- 2.7.1 Ser instalado em Servidor, conforme especificações informadas pela Contratada para um servidor de capacidade e tecnologia suficiente para o melhor desempenho do sistema por um período previsto de no mínimo 4 (quatro) anos.
- 2.7.2 A Contratada deverá fornecer, por escrito, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, a configuração para o servidor onde será instalado o sistema, com previsão de tecnologia e capacidades suficientes e compatíveis para o prazo, de no mínimo, 4 (quatro) anos de funcionamento.
- 2.7.3 Software de Gestão Integrado (ERP) deverá ser um sistema "multiusuários", "integrado", "on-line", permitindo o compartilhamento de arquivos de dados e informações de uso comum, matriz. Ambiente Cliente-Servidor sob Protocolo de Rede TCP/IP.
- 2.7.4 Funcionar de forma satisfatória em estações de trabalho com sistema operacional Windows 7, e versões superiores, linguagem visual, padrão Windows com possibilidades de múltiplas janelas, S.O. em todas suas distribuições e estrutura de rede TCP/IP 10/100/1000.
- 2.7.5. Ser desenvolvido em interface gráfica.
- 2.7.6. Permitir uso simultâneo de no mínimo 52 (cinquenta e duas) licenças na matriz.
- 2.7.7. Compatibilidade com impressora jato de tinta e laser, conexão via rede ou estações de trabalho USB. Ser compatível com leitor de código de barras USB.
- 2.7.8. Adequar-se à atual estrutura de hardware existente na Farmácia do IPAM Ltda., bem como às atualizações tecnológicas do mercado, que a Farmácia do IPAM Ltda., venha a utilizar.

MATRIZ: Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro - Fone: (54) 4009-7700 - Cep 95020-172 - Caxias do Sul - RS



- 2.7.9. Disponibilizar manual de todos os módulos em português.
- 2.7.10. Prover controle de restrição de acesso às funções do aplicativo através do uso de senhas, em telas de entrada de dados, permitindo atribuir, por usuário, permissão exclusiva para acessar, gravar, consultar ou excluir dados.
- 2.7.11. Registrar, em arquivo de auditoria (log), todas as tentativas bem-sucedidas de login, manter histórico dos acessos por usuários, registrando a data e hora e o nome do usuário, assim como manter log de auditoria das alterações efetuadas sobre os cadastros e tabelas.
- 2.7.12. Permitir a exportação das tabelas integrantes da base de dados do aplicativo em arquivo tipo texto ou formato compatível.
- 2.7.13. Possuir validação dos campos das telas necessárias antes da gravação no banco de dados.
- 2.7.14. Possuir ajuda no Sistema e/ou on-line (help).
- 2.7.15. Toda atualização de dados deve ser realizada de forma on-line.
- 2.7.16. Permitir que os programas executáveis sejam instalados nas estações usuárias, provendo rotinas de atualização automática desses programas a partir do servidor, no caso de substituição de versões, micros novos ou consertos de micros.
- 2.7.17. Possuir ferramentas de criação/edição de relatórios que permita o desenvolvimento de novos relatórios a partir da base de dados existentes, bem como a edição dos relatórios novos e os já existentes, e suas inclusões no menu de cada sistema sem a necessidade de compilação do código-fonte, os relatórios devem possuir cabeçalho com informações de data e hora da emissão, número total de páginas, nome/número de referência ao relatório, título do relatório com os períodos pesquisados. Devem ficar disponíveis para visualização em tela e impressão em formatos no mínimo XLS, TXT e DOC.
- 2.7.18. O sistema deverá permitir a realização de "cópias de segurança" dos dados, de forma "on-line" e com o banco de dados em utilização, na matriz. O SGBD deverá conter mecanismos de segurança e proteção que impeçam a perda de transações já efetivadas pelo usuário, permita a recuperação de dados na ocorrência de eventuais falhas, devendo estes processos ser totalmente automático, documentado e seguro, disponibilizado em diversas formas configuráveis, em outro micro, HD externo, storage ou outros equipamentos compatíveis na rede.
- 2.7.19. O setor de CPD da Contratante deverá ter acesso ao backup (cópia de dados), para verificação, restauração em caso de necessidade e consulta das informações.
- 2.7.20. Sistema de Contingência, permitir plena operação OFF LINE da(s) filial (is), se tiver, em caso de perda da comunicação, restabelecendo o funcionamento assim que a comunicação estiver reestabelecida, atualizando os dados automaticamente.
- 2.7.21. Permitir recuperação automática de dados nos caixas em caso de falta de energia ou falhas em geral. Máximo de dados possíveis da venda gravados até o momento da falha, ou permitir correção/cancelamento automático de eventuais problemas ocasionados pela falha, como produto preso na venda, onde já houve a baixa do estoque.
- 2.7.22. O sistema deve atender à legislação vigente e ANVISA, no que se refere à automação comercial, devendo ajustar o software sempre que a legislação alterar, sem custos para a Contratante.
- 2.7.23. Os sistemas e Banco de Dados das unidades devem possuir sistema de sincronização com a matriz (solução corporativa) sem necessidade de aquisição ou licenças de uso de outros softwares pela Contratante.
- 2.7.24. Replicação de dados independente do banco de dados.
- 2.7.25. As informações geradas ou consultadas nas unidades devem possuir controle de consistência de dados (integridade) com a matriz (solução corporativa) e informar eventuais problemas, caso os dados não possam ser atualizados ou consultados corretamente na matriz.
- 2.7.26. O sistema deve obter e implantar, em tempo real, as informações necessárias para a integração ao ERP da Contratante.
- 2.7.27. Os custos de implantação nas novas unidades, caso venha a ter, não devem contemplar novas aquisições de softwares (devendo ser apenas de serviços de instalação, manutenção, treinamento e de novas licenças).
- 2.7.28. Suporte Técnico: durante período de vigência do contrato, os serviços de suporte técnico serão gratuitos e sem limite, mediante abertura de chamados, com tempo e prazo para execução.
- 2.7.29. Possuir atendimento telefônico e e-mail para abertura de chamados em horário comercial.
- 2.7.30. Disponibilizar correção e atualizações de versões do sistema, sem custo para a Contratante e sem interrupções do uso do sistema.
- 2.7.31. Disponibilizar integração com serviços de TEF, através dos fornecedores padrão do mercado.
- 2.7.32. Permitir utilização de diversos modelos de pinpad (Gertec, modelos PPC800, USB e superiores), Ingenico, ou outros que forem adquiridos.

128
A



2.7.33. Permitir a utilização de diversas impressoras das Notas Fiscais eletrônicas e NFC-e, conforme modelos disponíveis no mercado (Bematech MP 4200), incluindo novos modelos caso adquiridos pela Contratante, conexão de rede e USB.

2.7.34. O sistema deverá estar na língua Portuguesa do Brasil.

2.7.35. A Contratada deve garantir a continuidade da solução, por pelos menos, 4 (quatro) anos, após a última atualização de versão.

2.7.36. A Contratada deve, sempre que necessário, disponibilizar antecipadamente um cronograma com as manutenções programadas e atualizações da solução, sem interrupções do uso do sistema.

2.7.37. Estar enquadrado ou em processo de enquadramento à Lei Geral de Proteção de Dados.

2.7.38. Realizar os treinamentos operacionais e da área técnica conforme cláusula terceira do deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS TREINAMENTOS

3.1 TREINAMENTO OPERACIONAL

3.1.1 A Contratada deverá realizar na sede da Contratante, como estabelecido na cláusula terceira, deste contrato, o treinamento in loco das funcionalidades do Software da seguinte forma:

3.1.2. O treinamento deverá ser ministrado para turmas separadas por setores, com turmas de no máximo 6 (seis) pessoas, contemplando fornecimento de manual operacional em português para todos os módulos treinados do software e tempo necessário para ministrar todos os processos do setor e verificação de dúvidas restantes pelo pessoal do setor, não sendo inferior a 120 (cento e vinte) horas de treinamento.

3.1.3. Os treinamentos deverão ser realizados nas dependências da Farmácia do IPAM Ltda., em horário comercial, podendo em algum caso ser agendada uma turma de horário "especial", até as 22hs ou sábados, previamente agendado.

3.1.4. Os treinamentos deverão ser realizados em ambiente isolado do sistema, com dados fictícios, seguidos de acompanhamento em ambiente de produção durante um período de adaptação de no mínimo 30 (trinta) dias, em horário comercial e um horário extra a combinar, para o pessoal de horários diferenciados (até 22hs ou sábados), sem custos adicionais.

3.1.5. O treinamento deverá iniciar no máximo após 5 (cinco) dias da entrega das instalações do software e apresentação das funcionalidades específicas como obrigatórias.

3.1.6. Deverá estar concluído, com todas as turmas até a mesma data do sistema entrar em ambiente de produção.

3.1.7. A Contratada deverá emitir relatórios semanais informando para a equipe técnica da Contratante a situação atual das atividades apontando quais foram concluídas, as que estão em andamento, justificativa de atraso, ou impedimentos ao longo do projeto.

3.1.8. Caso devido a Pandemia não seja possível o treinamento presencial, faremos por vídeo conferência):

3.2 TREINAMENTO ÁREA TÉCNICA

3.2.1. Para técnicos da área de informática – CPD, visando conhecer a ferramenta a ser instalada, contemplando a capacitação da equipe técnica nos módulos de administração do produto, de forma a habilitá-los na instalação, configuração e parametrização da solução, com fornecimento de manual técnico e operacional em português.

3.2.2. Terá duração de tempo necessário para ministrar todos os processos do setor e verificação de dúvidas restantes pelo pessoal do CPD, não sendo inferior às 40hs (quarenta) de treinamento, seguido de acompanhamento após entrar em ambiente de produção, por um período mínimo de 40 (quarenta) dias.

3.2.3. Será realizado nas dependências da Farmácia do IPAM Ltda., sem custos adicionais.

3.2.4. Contemplar no mínimo as funções relacionadas no objeto desta licitação, da mesma forma ou compatível, podendo utilizar outra nomenclatura para relacionar-se a mesma função.

4. CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS

MATRIZ: Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro - Fone: (54) 4009-7700 - Cep 95020-172 - Caxias do Sul - RS



4.1 A empresa contratada observará os prazos abaixo relacionados:

Prazo	Etapa
Até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.	Emissão do certificado do licenciamento e instalação da solução no datacenter da Farmácia do IPAM Ltda.
Até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato.	Entrega de 100% (cem por cento) dos requisitos constantes no subitem 1.1 do Edital de abertura.
Até 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato.	Entrega de 100% (cem por cento) das integrações, migração de dados e parametrizações necessárias ao bom desenvolvimento do sistema, em conformidade com os itens 1.2 e 1.3 do Edital de abertura.
Até 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato.	Entrega de 100% (cem por cento) do objeto discriminado no item 1 do Edital de abertura;
	Realização dos treinamentos previstos no item 3 do Contrato.
	Emissão do termo de recebimento definitivo;
	Entrada da solução em produção.

- 4.2 Findo os prazos do item 4.1 a contratante e a contratada terão o prazo de, no máximo, **30 (trinta) dias**, para avaliação da ferramenta solicitada e ajustes necessários ao bom funcionamento do objeto contratado.
- 4.3 Para fazer-se o início do uso total do sistema em ambiente de produção, deverão estar prontos e em funcionalidades os requisitos solicitados como desenvolvimento e implementação.
- 4.4 Os programas não poderão sofrer qualquer alteração em sua instalação, quer sejam trocas, retiradas ou inserções de programas pela contratada sem a autorização do responsável pelo CPD e a Direção da Farmácia do IPAM Ltda.
- 4.5 A entrega será comprovada mediante termo de recebimento parcial assinado por cada responsável do setor correspondente, e posteriormente um recebimento definitivo e total centralizado pela TI da Contratante.
- 4.6 O prazo para atendimento de um chamado será de no máximo de 01h (uma hora) para início do atendimento.
- 4.7 Caso o atendimento não possa ser resolvido remotamente e precisar de um atendimento presencial o prazo será de, no máximo, 4 (quatro) horas, dependendo da localização da empresa contratada.
- 4.8 A Contratante não arcará com nenhum custo de deslocamento, diárias ou outras despesas que poderão surgir.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS DE USO DO SOFTWARE.

A CONTRATANTE será detentora da Licença de Uso do Software contratado e não poderá cedê-la a terceiros, bem como a documentação fornecida pela CONTRATADA, comprometendo-se, por intermédio de seus empregados, a mantê-la sob sua guarda.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. A CONTRATADA obriga-se:

6.1.1 Executar os serviços com presteza, segurança e eficácia, de modo a obter pleno resultado na realização do objeto contratado, comprometendo-se a refazer, sem ônus para a CONTRATANTE,

MATRIZ: Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro - Fone: (54) 4009-7700 - Cep 95020-172 - Caxias do Sul - RS



dentro do prazo estabelecido, os serviços prestados que apresentem defeitos, erros, danos, falhas e/ou quaisquer outras irregularidades em razão de negligência, má execução, emprego de mão-de-obra e/ou ferramentas inadequadas por parte da CONTRATADA.

6.1.2 A CONTRATADA deverá apresentar Cronograma de Execução e informar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da assinatura do contrato, todas as adequações necessárias para o início do processo de implantação, devendo realizar e concluir o processo de implantação no prazo máximo 20 (vinte) dias consecutivos a contar do recebimento das adequações por parte da CONTRATANTE, devendo deixar o sistema apto para seu pleno funcionamento.

6.1.3 O treinamento será ministrado pela CONTRATADA para até 06 (seis) funcionários de cada setor por turma, divididos em grupos, num total de 120 (cento e vinte) horas, devendo ser realizado nas dependências da matriz da CONTRATANTE.

6.1.4 O processo de implantação do software compreenderá a instalação, configuração, parametrização, testes e treinamento operacional.

6.1.5. Acompanhar e interar-se das mudanças na legislação pertinente aos serviços contratados, devendo implantá-los nas condições mencionadas nos subitens 2.7.22, 2.7.30 e 2.7.37 deste Contrato.

6.1.6 O prazo para implantação, treinamento e migração poderá ser prorrogado, caso necessário, mediante autorização expressa da CONTRATANTE.

6.1.7 Responsabilizar-se pela garantia de sigilo de todas as informações que venha a conhecer da CONTRATANTE, em decorrência da execução dos serviços contratados.

6.1.8 Fornecer a relação dos integrantes da equipe de trabalho da CONTRATADA para a prestação dos serviços, contendo nome, números de telefones e endereço de correio eletrônico, indicando, no mínimo, 02 (dois) profissionais que serão responsáveis pelo processo de implantação, sendo 01 (um) Coordenador e 01 (um) Consultor Técnico.

6.1.8.1 Todas as alterações que ocorrerem na equipe indicada pela CONTRATADA deverão ser previamente e expressamente comunicadas à CONTRATANTE.

6.1.9. Substituir no decorrer do contrato, por solicitação da CONTRATANTE, mediante notificação feita à CONTRATADA, os profissionais cuja conduta não for condizente com o perfil ético e profissional, bem como quando não estiver prestando os serviços contratados a contento. Tal substituição deverá ser realizada em no máximo 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de aplicação de sanções contratuais.

6.1.10 A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

6.1.11 Reconhecer os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

6.1.12. Responsabiliza-se pelo armazenamento dos documentos digitais, bem como manter sempre atualizados backups pertinentes.

6.1.13. No caso de falência ou concordata da Contratada, esta fica obrigada a entregar toda a documentação necessária e os códigos-fonte da solução, com direito de alteração, para assegurar à Contratante a continuidade da execução do sistema.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 Receber o objeto licitado e conferi-lo após a notificação da conclusão total do processo de implantação, nos prazos previstos nesse edital.

7.1.1.1 Após a entrega total do objeto licitado, ou seja, após a instalação do software, configuração/parametrização, ajustes de todas as informações, testes e treinamento do pessoal designado, e desde que esteja implantado em conformidade com o solicitado no presente contrato e dentro das disposições legais pertinente, a CONTRATANTE lavrará um TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, que será encaminhado posteriormente à CONTRATADA.



- 7.1.1.2 No caso do objeto licitado não estar de acordo com as especificações solicitadas no presente contrato, a CONTRATANTE poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, podendo ser advertida e/ou aplicadas às penalidades previstas na Cláusula Décima e seguintes.
- 7.1.2. A CONTRATANTE designará funcionário(s) para acompanhar a implantação do software.
- 7.1.2.1. Durante a vigência do contrato, o fornecimento e a prestação dos serviços serão acompanhados e fiscalizados por funcionários designados pela CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição.
- 7.1.2.2. Os representantes da CONTRATANTE anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.
- 7.1.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do software e dos serviços contratados.
- 7.1.4. Quando houver necessidade da presença do(s) técnico(s) da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá permitir livre acesso no local onde se encontrar instalado o software, a fim de possibilitar a realização dos serviços necessários, desde que acompanhado por funcionário da CONTRATANTE.
- 7.1.5. Esclarecer dúvidas à CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações referidas no presente contrato.
- 7.1.6. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais, no caso, do software e dos serviços não estarem sendo executados conforme determina este contrato e/ou legislação pertinente.
- 7.1.7. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula 8ª do presente Contrato.
- 7.1.8. Responsabilizar-se pelas atividades de planejamento, preparação, digitação das informações inerentes e necessárias para atingir os objetivos a que se propõe o Software.
- 7.1.9. Responsabilizar-se por manter seus funcionários habilitados e treinados para desempenho das funções do software contratado.

CLÁUSULA OITAVA: DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO.

8.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto contratual, mediante a apresentação de Nota Fiscal, os seguintes valores:

8.1.1. Referente à licença, o processo de implantação do objeto contratual: R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) em 4 (quatro) parcelas, como segue abaixo:

a) **25% (vinte e cinco por cento)** do valor, após a emissão do termo de recebimento do fornecimento do certificado do licenciamento e instalação da solução no datacenter da Farmácia do IPAM Ltda., que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da assinatura do contrato.

b) **25% (vinte e cinco por cento)** do valor, após a emissão do termo de recebimento de 100% (cem por cento) dos requisitos constantes no subitem 1.1, do Edital no prazo máximo, 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato.

c) **25% (vinte e cinco por cento)** do valor, após a emissão do termo de recebimento definitivo das integrações, migração de dados e parametrizações necessárias ao bom desenvolvimento do sistema, em conformidade com os itens 1.2 e 1.3 do edital, que deverá ocorrer, no prazo máximo, de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato.

d) **25% (vinte e cinco por cento)** do valor, após a emissão do termo de recebimento definitivo de 100% (cem por cento) do objeto discriminado no item 1 do edital e entrada da solução em produção, que deverá ocorrer, no prazo máximo, de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato.

8.1.2. Referente aos serviços de manutenção/atualização/suporte técnico: R\$ 5.120,00 (cinco mil, cento e vinte reais) mensais, faturado no final de cada mês, para pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

8.1.2.1. O valor referente à última mensalidade somente será devido após o término da implantação definitiva e com a constatação do pleno funcionamento do sistema contratado. O pagamento relativo ao período compreendido entre o início do período computado até o final do primeiro mês, bem como no término da vigência contratual, será efetuado proporcionalmente ao número de dias trabalhados.

MATRIZ: Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro - Fone: (54) 4009-7700 - Cep 95020-172 - Caxias do Sul - RS



- 8.1.2.2.** No primeiro mês após a implantação do software contratado, o serviço de suporte técnico será prestado sem custos à CONTRATANTE. Após este prazo, quando o serviço de suporte técnico ultrapassar o limite de 15 (quinze) horas mensais, não acumulável mês a mês, o tempo excedente será considerado serviços adicionais e pago à CONTRATADA como hora de manutenção técnica.
- 8.1.3.** Referente aos serviços adicionais hora de manutenção técnica, será considerando 60 (sessenta) minutos por hora trabalhada: R\$ 153,60 (cento e cinquenta e três reais e sessenta centavos)
- 8.1.3.1.** O valor da hora de manutenção técnica para prestação de serviços adicionais e na situação mencionada no subitem 8.1.2.2 será faturado no final de cada mês, após a conclusão dos mesmos, para pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada de relatório contendo os serviços realizados e conclusos, total das horas utilizadas, valor devido e assinatura da pessoa encarregada pelo setor requisitante.
- 8.2.** A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado de acordo com o disposto no artigo 71, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2.1** Em caso de reclamatória trabalhista contra a licitante vencedora, no caso da Farmácia do IPAM Ltda. ser incluída no pólo passivo da demanda, poderá ser retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização, valores estes cuja retenção poderá ocorrer a partir da inclusão da Contratante na demanda, independente de liquidação do débito.
- 8.2.1.1.** Na hipótese do item 11.4.1, os valores retidos serão pagos a Contratada após a quitação final do crédito do Reclamado ou Trânsito em julgado da sentença de total improcedência.
- 8.3.** As partes efetuarão o recolhimento dos tributos devidos, cada uma delas em conformidade com as suas responsabilidades definidas em lei.
- 8.3.1.** Nas Notas Fiscais deverá ser destacado, para posterior retenção, se devido, o Imposto Sobre Serviços (ISSQN) em cumprimento ao que dispõe a Lei Complementar nº 112, de 05 de andamento do projeto, nas seguintes etapas e percentuais.
- 8.4.** As etapas que se baseiam em um percentual da quantidade total de requisitos a serem implantados serão consideradas superadas somente quando o percentual ultrapassar ou for igual ao estabelecido. Não serão realizados arredondamentos para mais ou para menos.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DE PREÇOS.

- 9.1** No caso de prorrogação do contrato, a revisão monetária dos valores mencionados nos subitens 8.1.2 e 8.1.3 se dará após 12 (doze) meses de vigência do presente contrato, pelo IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) acumulado no período, ou por outro índice que vier a substituí-lo.
- 9.2** Caso a Legislação Federal determine novos parâmetros para os reajustamentos contratuais, com periodicidade inferior a 12 (doze) meses, o instrumento de contrato poderá ser aditado no sentido de se adequar às novas regras.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS

- 10.1** À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Municipal nº 5.285/99 e Decreto Municipal nº 11.132/03, nas seguintes situações, dentre outras:
- 10.1.1.** Advertência escrita.
- 10.1.2.** Pela desistência total ou parcial das obrigações assumidas, poderá ser aplicada advertência e/ou multa de 10% (Dez por cento) calculado sobre o VALOR GLOBAL da proposta ofertada, em até 03 (três) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à pena prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.
- 10.1.3.** Pelo atraso ou demora injustificados para o início ou conclusão dos serviços, além dos prazos estipulados entre as partes e/ou no contrato, aplicação de multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o VALOR GLOBAL da proposta ofertada, em até 03 (três) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após o prazo para adequação, poderá, também,



ser rescindido o contrato, aplicada a penalidade mencionada no subitem 10.1.2 e/ou imputada à pena prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

10.1.4. Pela inobservância das obrigações dispostas no Contrato e/ou prestação de serviços em desacordo, poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento), por infração, calculado sobre o VALOR TOTAL da proposta ofertada, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 03 (três) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato, aplicada a penalidade mencionada no subitem 10.1.2 e/ou imputada à pena prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

10.1.5. Quando da reincidência em imperfeição já notificada pela CONTRATANTE, aplicação de multa na razão de 6% (seis por cento) sobre o VALOR GLOBAL da proposta ofertada, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 03 (três) dias consecutivos para a efetiva adequação dos mesmos. Não ocorrendo à devida adequação, poderá também ser rescindido o contrato, e imputada à pena prevista no subitem 10.1.2 c/c o artigo 14 do Decreto Municipal nº 11.132/03, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

10.2. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Caxias do Sul, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

10.3. O atraso injustificado no pagamento acarretará à CONTRATANTE, juros moratórios de 1% (um por cento) por mês, e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o total do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

11.1 No caso de irregularidade no cumprimento do contrato, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para apresentar Defesa Prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.2. Será considerado justificado o inadimplemento nos seguintes casos:

- a) Acidentes que impossibilitem o início, a conclusão, a entrega do objeto licitado ou a prestação dos serviços, sem culpa da CONTRATADA.
- b) Falta ou culpa da CONTRATANTE.
- c) Caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

11.3. Ocorrendo aplicação de multa, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os respectivos valores, depois de transcorrido o prazo de defesa e não sendo a mesma aceita.

11.4. Os valores, pertinentes às multas aplicadas, poderão ser descontados dos créditos que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato, independente de interpelação judicial, nos casos inscritos no artigo 78 da Lei 8.666/93, acrescidos dos seguintes:

12.1.1. No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução dos serviços contratados.

12.1.2. Quando pela reiteração de impugnações dos serviços ficarem evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução satisfatória ao Contrato.

12.1.3. Se a CONTRATADA falir, entrar em liquidação ou dissolução.

12.1.4. Quando for a CONTRATADA advertida por mais de 03 (três) vezes durante a vigência do contrato.

12.1.5. A recusa injustificada de prestação do objeto contratado; o atraso injustificado no início e/ou conclusão do serviço contratado; a prestação do serviço em desacordo ou inobservâncias das

MATRIZ: Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro - Fone: (54) 4009-7700 - Cep 95020-172 - Caxias do Sul - RS



condições contratuais; indisponibilidade do software ou dos serviços contratados por período superior a 24 (vinte e quatro) horas; bem como quaisquer das situações previstas na Cláusula 9ª deste contrato.

12.1.6. Quando ocorrerem razões de interesse público.

12.1.7. A qualquer momento, sem que caiba direito a qualquer tipo de indenização ou reparação monetária à CONTRATADA, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.2. Caso haja rescisão contratual nas situações previstas nos subitens 10.1.1 a 10.1.5 e nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93 antes de completar 12 meses de vigência do presente contrato, a CONTRATADA obriga-se a restituir a CONTRATANTE o valor integral pago referente ao subitem 7.1.1.

deste Contrato, no prazo máximo de 30 dias consecutivos, sem prejuízo da aplicação das penalidades e multas previstas na Cláusula Nona.

12.3. A partir da data em que for caracterizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

13.1 O presente Contrato terá a duração de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

14.1 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela reparação ou indenização dos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falha na execução dos serviços contratados, por ato culposo ou doloso, sem ônus para a CONTRATANTE.

14.2. A relação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE está restrita às disposições do presente instrumento contratual, não se ensejando qualquer tipo de vínculo trabalhista entre os mesmos ou seus funcionários.

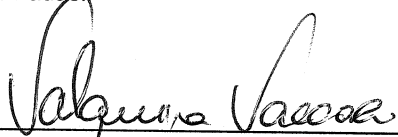
14.3. A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento da CONTRATANTE, firmado através de Aditivo Contratual, sob pena de rescisão do ajuste.

14.4. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

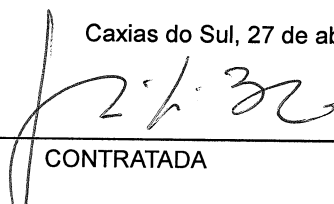
CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA: DO FORO.

As contratantes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito perante as testemunhas abaixo assinadas.

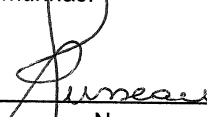


CONTRATANTE


Caxias do Sul, 27 de abril 2021.


CONTRATADA

Testemunhas:



Nome:



Nome:

4034303593.
Ironele Coosseau

MATRIZ: Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro - Fone: (54) 4009-7700 - Cep 95020-172 - Caxias do Sul - RS

